



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**  
FLS. 04  
RUB. GA.

PARECER Nº **0493/2023**

O. S. Nº **0493/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 334/2023**, que “Dispõe sobre a responsabilização de alunos ou responsáveis por danos materiais causados nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) ELÁUDIO

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 334/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a responsabilização de alunos ou responsáveis por danos materiais causados nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 655/2023, Protocolo nº 697/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

A Secretaria de Serviços Legislativos emitiu PESQUISA PRELIMINAR, em 08/03/2023, informando que não foram encontrados nenhum projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto em tramitação.

O Projeto de Lei nº 334/2023, foi colocado em pauta em 08/02/2023 e cumpriu pauta em 08/03/2023.

No dia 20/03/2023 o PL foi encaminhado para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 03/verso.

É o relatório.



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS <u>06</u>
RUB <u>G.A.</u>

O Projeto de Lei nº 334/2023 “**Dispõe sobre a responsabilização de alunos ou responsáveis por danos materiais causados nas escolas da rede**”.

A proposição em tramite no Art. 1º autoriza as escolas da rede pública de ensino exercer a responsabilização dos responsáveis pelos danos materiais causado ao ambiente escolar:

“Artigo 1º As unidades escolares da rede estadual de ensino público ficam autorizadas a exercer a responsabilização dos responsáveis pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, ou dos próprios alunos maiores de 18 (dezoito) anos, pelos danos materiais que tenham causado no ambiente escolar”.

Ao analisarmos o referido Projeto de Lei, entendemos que é importante e necessário que todos os membros das unidades escolares tenham responsabilidade pelos danos materiais causados aos bens materiais da escola, zelando e garantindo a segurança de todos e dos bens móveis, imóveis e civil, nas unidades escolares do Estado de Mato Grosso.

A palavra “**responsabilidade**”, segundo o vocabulário jurídico origina-se do vocábulo responsável, do verbo responder, do latim respondere, que tem o significado de responsabilizar-se, vir garantindo, assegurar, assumir o pagamento do que se obrigou, ou do ato que praticou. O termo “**civil**” refere-se ao cidadão, assim considerado nas suas relações com os demais membros da sociedade, das quais resultam direitos a exigir e obrigações a cumprir.<sup>1</sup>

A escola representa um espaço de convivência social, de integração de ideias e pessoas, mas também de confronto e conflito, portanto um espaço suscetível a depredação do patrimônio. O aluno procura atingir a escola, por ser esta o espaço mais próximo de sua convivência social, e diante disto, as escolas públicas convivem com o problema da depredação do patrimônio escolar por anos e anos, onde os alunos são os principais responsáveis pelo vandalismo.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> [http://portal.tj.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=c872eef2-1629-4321-85da-d52571b206e7&groupId=10136](http://portal.tj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=c872eef2-1629-4321-85da-d52571b206e7&groupId=10136)

<sup>2</sup> [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/julho\\_2016/1dia\\_agentes2\\_anexo2\\_sp\\_2semestre.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/julho_2016/1dia_agentes2_anexo2_sp_2semestre.pdf)



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL  
Fls. 07  
Rub. G.A.



A escola pública, com todos os seus bens materiais, é um exemplo claro de bem público de uso da coletividade. São bens que não pertencem ao governo, ao diretor, ao professor e tão pouco aos alunos, e sim, a toda comunidade escolar, sendo mantidos com recursos dos impostos pagos pelo povo. É preciso ser feito algo contra o vandalismo ao Patrimônio Público, e acredita-se que a Educação seja o caminho para se iniciar este enfrentamento.<sup>3</sup>

**“Patrimônio escolar se refere a todos os bens móveis e imóveis que compõem toda a estrutura de uma escola. Os bens móveis correspondem a computadores, carteiras, quadros, carros, máquinas de xerox, entre outros. Já os bens imóveis dizem respeito ao prédio que a escola exerce suas atividades, quadras de esportes etc.”<sup>4</sup>**

**Patrimônio Escolar SEAP/SEED:** É o conjunto de bens suscetíveis de depreciação econômica, obtidos através de aquisição, devidamente identificados e registrados contabilmente. Em outras palavras, pode-se dizer que o patrimônio escolar é o conjunto de bens móveis e imóveis que formam a parte física da Escola.<sup>5</sup>

É necessário conscientizar o cidadão de que o dinheiro gasto para a compra e conserto dos bens recebidos, principalmente nas escolas, provém dos impostos arrecadados e os recursos gastos com reformas, reposições, consertos e outras ações, poderiam ser aplicados em benefícios para a própria comunidade escolar.<sup>6</sup> Quando ocorrem indisciplina e depredação na escola, em geral usam-se ameaças, sanções coletivas e estímulos à delação. No entanto é preciso levar o aluno a perceber, refletir, e se conscientizar sobre suas atitudes, atos e consequências. É importante reparar um dano causado, mas por meio de abordagens que tragam resultados construtivos.<sup>7</sup>

<sup>3</sup> [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/julho\\_2016/1dia\\_agentes2\\_anexo2\\_sp\\_2semestre.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/julho_2016/1dia_agentes2_anexo2_sp_2semestre.pdf)

<sup>4</sup> Ibidem

<sup>5</sup> Ibidem

<sup>6</sup> Ibidem

<sup>7</sup> Ibidem



É necessário formar cidadãos e alunos através de ações que ajudem na sua formação e conscientização, sendo primordial uma ação concreta que envolva a comunidade escolar, comunidade local, órgãos governamentais e não governamentais para que ocorra de fato uma conscientização da prevenção com intuito de cuidar e zelar pela escola pública.

Quando um patrimônio estiver vinculado ao Estado, Município ou em alguma Instituição é de inteira responsabilidade do chefe, do agente ou dirigente, adotar providências necessárias à sua preservação e conservação. Sendo o patrimônio público e ou escolar pertencente ao povo, cabe a todos por ele zelar, preservando-o.<sup>8</sup>

**“A Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Entendendo a escola como inserida no meio ambiente, podemos afirmar que, constitui-se ato de violência, contra si mesmo e contra o Estado, na forma do bem público. Ou seja, depredar ou danificar o patrimônio escolar, é crime.”**

É por essa razão que a manutenção da infraestrutura da instituição se faz tão importante. O patrimônio escolar compõe a imagem da escola, por isso, a ordem e a organização precisam sempre ser mantidas. Do contrário, haverá problemas muito maiores do que apenas prejudicar a imagem da escola, mas também o bem-estar e segurança dos alunos, professores e demais colaboradores estará em risco.<sup>9</sup>

Sendo assim, é responsabilidade dos alunos acima de 18 anos e dos responsáveis pelos alunos menores de 18 anos, conscientizar que a escola é o espaço que pertence a todo o corpo docente, discente, sociedade escolar e toda comunidade, por isso se faz necessário cuidar, zelar, da instituição de ensino

<sup>8</sup> [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/julho\\_2016/1dia\\_agentes2\\_anexo2\\_sp\\_2semestre.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/julho_2016/1dia_agentes2_anexo2_sp_2semestre.pdf)

<sup>9</sup> Ibidem



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>	
FLS.	09
RUB.	G.A.

fazendo com que as gerações futuras de maneira significativa possam entender a importância das escolas públicas de Mato Grosso.

O Projeto de Lei nº 334/2023, tem como objetivo a preservação do ambiente escolar das unidades de ensino público do Estado de Mato Grosso, imputando a responsabilidade por danos materiais aos responsáveis ou aos alunos que tenham dado causa à danificação de objetos e estrutura da escola. A consequência da responsabilização é o dever de reparação dos danos, ou a participação do aluno em atividades que tenham por finalidade a restauração do espaço e do patrimônio atingido.

Diante do exposto, quanto ao **Mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 334/2023**, de autoria do Deputado **VALDIR BARRANCO**, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.



**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 334/2023	0493/2023	0493/2023
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 334/2023</b> , de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “ <b>Dispõe sobre a responsabilização de alunos ou responsáveis por danos materiais causados nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências</b> ”.		

O Projeto de Lei nº 334/2023, tem como objetivo a preservação do ambiente escolar das unidades de ensino público do Estado de Mato Grosso, imputando a responsabilidade por danos materiais aos responsáveis ou aos alunos que tenham dado causa à danificação de objetos e estrutura da escola. A consequência da responsabilização é o dever de reparação dos danos, ou a participação do aluno em atividades que tenham por finalidade a restauração do espaço e do patrimônio atingido.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 334/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

**VOTO RELATOR:**

**FAVORÁVEL.**  
 **REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 2 de 5 de 2023.

  
**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

**RELATOR(A):** 



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>M</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 4ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>02/05/2023 16H00</u>
PROPOSIÇÃO:	<b>PL Nº 334/2023.</b>			
AUTORIA:	<b>Deputado VALDIR BARRANCO.</b>			
APENSAMENTOS:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto <b>FAVORÁVEL À APROVAÇÃO</b> do <b>PROJETO DE LEI (PL) Nº 334/2023</b> , nos termos e forma que foi apresentado.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado CLÁUDIO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

**GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

GMCA